



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR nº 253 , DE 22 DE JULHO DE 2013
[Projeto de Lei Complementar nº 25|2013 - Autor: Prefeito Municipal]

DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA DISPOSITIVOS REFERENTES AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, ZONEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo da Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2009- Plano Diretor do Município, identificado como “**Mapa 4 do Novo Zoneamento Urbano da Cidade de Tupã**”, passa a vigorar com as alterações constantes do apenso I desta Lei Complementar..

Art. 2º Os incisos I e II, do § 6º do artigo 70 da Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo 12:

Art. 70

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)

§ 1º (..)

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 22.07.2013

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)

§ 5º (...)

- I - (...)
- II - (...)

§ 6º

I - para loteamentos, o parcelamento mínimo permitido será de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo vedado o desdobro deste lote; [NR] e

II - os lotes deverão ter o mínimo de 10,00 (dez) metros de testada e a área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) [NR].

§ 7º (...)

- I - (...)
- II - (...)

§ 8º (...)

- I - (...)
- II - (...)



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 22.07.2013

§ 9º (...)

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)

§ 10

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- VII - (...)

§ 11 (...)

§ 12 - Revogado

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, AOS 22 DE JULHO DE 2013

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Operacional